

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

1.0- OBJETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - WORKSHOP DE PLANEJAMENTO, INCLUINDO A FASE PREPARATÓRIA COM ABORDAGEM PRÁTICA.

2.0- JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de manutenção de padrões de desempenho no âmbito da Administração Pública e melhor capacitação dos servidores para operarem da melhor forma possível os institutos previstos na Lei 14.133/21.

Toda inovação regulatória que interfere na atuação de agentes públicos requer a necessidade de treinamento, a fim de que a aplicação das normas jurídicas satisfaça os objetivos colimados pelo legislador. Atualmente, os servidores públicos e empresas licitantes ou contratadas utilizam a Lei nº 8.666/93 como norma geral de licitações e contratos administrativos, mas, em breve, somente haverá a possibilidade de uso da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, impera, neste momento, a necessária atualização sobre as normas dispostas na nova lei. Ademais, merece ênfase o fato de a nova lei ter apresentado um cenário completamente novo e relativamente desconhecido dos agentes públicos, ao internalizar no regime geral de licitações instrumentos de planejamento e controle característicos de contratações tecnicamente complexas, como nos casos de concessões de serviços públicos.

A ação de capacitação tem crucial importância porque o profissional que atua em determinada fase ou ato da licitação ou do contrato administrativo é mais eficiente e menos suscetível ao cometimento de erros quando tem adequada percepção da forma de atuação, prerrogativas e limitações dos outros agentes públicos e privados dedicados às licitações e contratos administrativos, tais como as leis, regulamentos e jurisprudência aplicáveis ao tema.

A Câmara de Marechal Thaumaturgo - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0- FUNDAMENTO LEGAL

Aos 06 dias de junho de 2024, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, designado pelo Decreto nº 00x/202x, de 0x de janeiro de 2024, deliberou sobre a " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - WORKSHOP DE PLANEJAMENTO, INCLUINDO A FASE PREPARATÓRIA COM ABORDAGEM PRÁTICA.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

FASE PREPARATÓRIA COM ABORDAGEM PRÁTICA, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Verifica-se que a supremacia do interesse público fundamenta a existência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública, no entanto, existem hipóteses em que a realização de licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Observa-se, pelos documentos acostados, que o Legislativo Municipal assegurou a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais para a presente contratação apresentando: razão da escolha do fornecedor; previsão de recursos orçamentários e comprovação de regularidade fiscal da empresa, entre outros.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É inexigível a licitação quando inviável a competição. E, sob este plano, está a hipótese para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta hipótese de contratação fundamenta-se justamente na ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

No caso em tela há nos autos o currículo dos palestrantes assim como já é notório conhecimento que o IEL/AC vem realizando diversas capacitações voltadas ao setor público ao longo dos anos se tornando referência dentro do estado.

Por fim, verifica-se que todos os pontos levantados se refletem na regularidade da contratação, porém, um dos pontos a serem comprovados nas contratações por inexigibilidade de licitação, conforme legislação aplicável, é a comprovação de preço praticado em mercado, por sua vez, quanto à justificativa do preço, pelos documentos juntados, restou comprovado que a proposta do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) no valor de R\$ 4800,00 (Quatro Mil e Oitocentos) possui compatibilidade com valores que estão sendo praticados em outras entidades quando de suas contratações pela mesma empresa.

Notório é que as contratações por meio de Inexigibilidade de Licitação não se prendem aos valores e sim na especialização e singularidade dos serviços, porém, deve-se vincular aos valores já cobrados pela futura contratada nos demais órgãos públicos ou privados que presta o mesmo serviço ou serviço similar.

Deste modo, após estas informações complementares e necessárias, apresentamos parecer favorável à contratação.

Marechal Thaumaturgo-AC, 07/06/2024.

Francisca das Chagas Bezerra de Menezes
Agente de Contratação